



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 192/94

Modifica os arts. 1º, 10º e 11º da Lei Municipal nº 145/93, de 20 de abril de 1993, e dá outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHÜTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 145/93 de 20 de abril de 1993, passa a vigor com a seguinte nova redação:

É instituído o FUNDO DE APOSENTADORIA E BENEFÍCIOS DO SERVIDOR - FABS - vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, destinado ao custeio das aposentadorias e benefícios dos Servidores Públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo, sujeitos ao Regime Jurídico Único, instituído pela Lei Municipal nº 078/91, de 05 de abril de 1991;

Art. 2º - As tarefas técnico-administrativas relativas ao FABS, inclusive a elaboração da folha de pagamento dos aposentados e benefícios sociais, serão exercidas pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.

Art. 3º - Os recursos destinados ao FABS integrarão o Orçamento da Fazenda e Planejamento na forma da legislação pertinente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
09 DE MARÇO DE 1994.

Bel. Arnildo A. Schütz
Prefeito Municipal